LEI MUNICIPAL Nº 890 DE 12 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a implementação do Programa Educação de Uma Nova Era, no âmbito do município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a implementação do Programa Educação de Uma Nova Era, que garante o acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e professores da rede de educação pública municipal.

Art. 2º O Governo do município assegurará os recursos para prover o acesso à internet aos alunos e professores da rede municipal de educação.

Art. 3º As empresas prestadoras de serviços de telefonia móvel pessoal deverão isentar o consumo ou adicionar quota de dados, sem qualquer cobrança adicional ao usuário do serviço, destinada aos alunos de instituições públicas de educação municipal.

Parágrafo único. Este serviço estará disponível para realização e acompanhamento de atividades de educação remota.

Art. 4º O Poder Executivo manterá cadastro municipal com dados de professores e de pais ou responsáveis pelos alunos de instituições públicas de educação municipal, com informações suficientes para identificar os terminais por estes utilizados.

§ 1º As informações de que trata este artigo serão fornecidas pela Secretaria de Educação.

§ 2º A inclusão das informações de usuário no cadastro importa na obrigação da prestadora de serviço de telefonia móvel pessoal de prover a isenção ou quota prevista no art. 3º.

§ 3º A omissão em informar ou processar os dados de que trata este artigo ou o fornecimento de dados inverídicos importa em responsabilidade dos agentes públicos referidos no § 1º.

Art. 5º A oferta de quota de dados ou isenção do consumo de dados nos termos desta lei caracteriza iniciativa de universalização de serviço de telecomunicações atribuída aos provedores de serviço de telefonia móvel pessoal.

Art. 6º Poderá o Governo Municipal celebrar parcerias ou convênios com o Governo do Estado para desenvolver este programa no âmbito do sistema educacional municipal.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 12 de julho de 2021.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru